



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 14/2018
PROCESSO 1083/2018
CONTRATO 64/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.M DE PAIVA NEGRÃO EPP** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.376.097/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 724 000 140 118 com sede R: MARIA PERPETUA PIEDADE GONÇALVES 2 24 CENTRO na cidade de .ESPIRITO SANTO DO TURVO –SP neste ato representada pelo Sra **JANICE MARTINS DE PAIVA NEGRÃO** portador da cédula de identidade n.º 17 194 867 9 e do C.P.F. n.º 137 160 558 08 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 14/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Cestas Básicas para serem fornecidos à população atendida pela Proteção Especial de Média Complexidade no Pronto Atendimento Social e tem por objetivo proporcionar atendimento emergencial aos usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: J.M. DE PAIVA NEGRAO - EPP

CNPJ/CPF: 05.376.097/0001-55

UF Sigla:SP

Endereço: R. MARIA PERPETUA PIEDADE GONCALVES , 2-24

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP - 18.935-000

Web Site:

Telefone: (14) 3375-1304

Insc. Estadual / RG: 724.000.140.118

Data Abertura/Nasc: 10/01/2007

Complemento:

Email: nfe_jmpaivanegrao@hotmail.com

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	300	UN	CESTA BASICA DE ALIMENTOS - MARCA: DIVERSAS	79,9000	23.970,00
Valor Total do Fornecedor ==>						23.970,00

O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão acordo com as especificações DO Anexo I e entregues na Sec. Mun. de Assistência Social na Rua Francisco José Martins, 4-16, Centro Santo do Turvo no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min no prazo de ATÉ 5 (CINCO) DIAS a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da **CONTRATADA**.

Os **PEDIDOS SERÃO FRACIONADOS** de acordo com as necessidades do departamento.

No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusulaquarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 23.970,00. (Vinte e três mil novecentos e setenta reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integridade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos: 14.1- As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 – Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013– Manutenção do FMAS

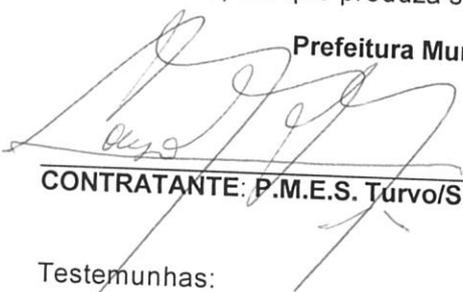
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha n.º. 079 – Fonte de Arrecadação n.º. 01

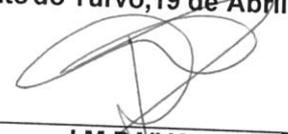
CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


J.M. PAIVA NEGRÃO EPP

Testemunhas:

Danielle Oliveira Fortunato
RG 459478059


Mariele Zanata Pereira
RG 409644900